



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 21 de fevereiro de 2020.

Ofício nº **086/2020**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** para realização de eventuais transferências financeiras do Poder Executivo Municipal ao caixa do SAEMAP, para suprir déficit na arrecadação e despesa da coleta de lixo urbano municipal realizada, arrecadada e paga pela Autarquia.

Justificativa e esclarecimentos em anexo junto ao projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

**ElieI Prioli**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**PROJETO DE LEI N.º 977 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral, ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAP, no valor correspondente ao déficit apurado mensalmente entre a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo e a despesa efetivamente paga pela Autarquia referente à execução dos serviços de coleta de lixo urbano no Município.

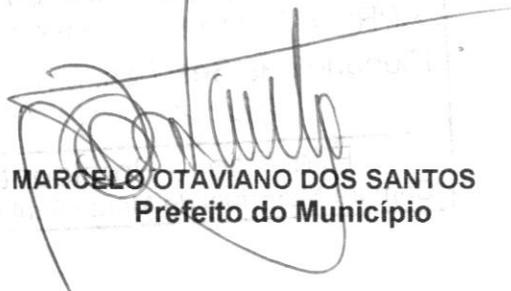
**Art. 2.º** Os repasses dos recursos serão contabilizados através de transferências financeiras tanto no Órgão Concessor como no Órgão Recebedor, nos moldes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

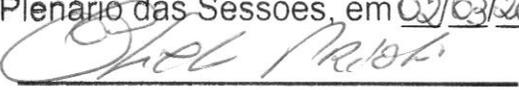
**Art. 3.º** A fonte de recurso para as transferências financeiras será o Tesouro, cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**Art. 4.º** Considerando que as despesas se classificam apenas como Transferências Financeiras, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que alude o § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101/2000.

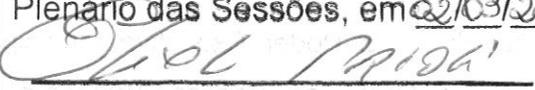
**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

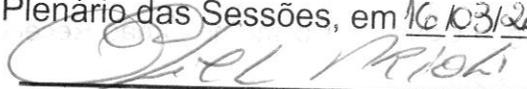
Monte Azul Paulista, 21 de fevereiro de 2020.

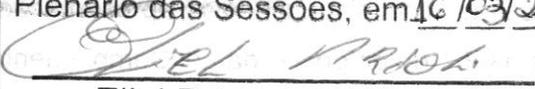
  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

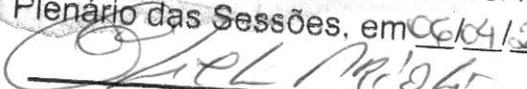
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

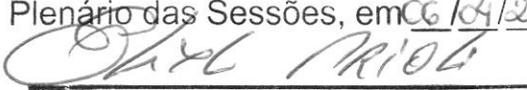
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas  
Plenário das Sessões, em 02/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 16/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 16/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06/04/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 06/04/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**JUSTIFICATIVAS**

1. A estrutura tarifária da Taxa da Coleta de Lixo é regulada pelo Código Tributário Municipal e não sofre alterações desde 2012, estando portanto defasada em relação aos serviços prestados no município;
2. Nesse tempo o serviço prestado aos munícipes foi reestruturado e modernizado, mas a estrutura da cobrança não foi atualizada no mesmo patamar, produzindo déficit financeiro à Autarquia que presta o serviço através de empresa contratada via licitação pública;
3. É relevante observar que o Poder Executivo tem a ciência de que é necessária uma total reestruturação do sistema de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, atualizando os valores de acordo com a capacidade de pagamento dos contribuintes;
4. Para que o Poder Executivo e o SAEMAP possam realizar estudo aprofundado acerca da reestruturação da cobrança é necessário que a Autarquia tenha o déficit produzido quase que todos os meses coberto pela Administração com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia e a garantia da normalidade na prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

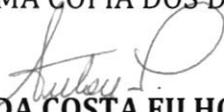
Estado de São Paulo

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

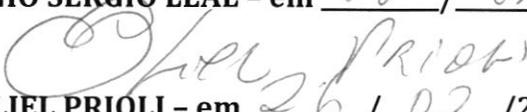
MONTE AZUL PAULISTA, 26 de fevereiro de 2020.

**OFÍCIO Nº 086/2020** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o Projeto de Lei nº 977/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 28 / 02 /2020.

  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 28 / 02 /2020.

  
ELIEL PRIOLI - em 26 / 02 /2020.

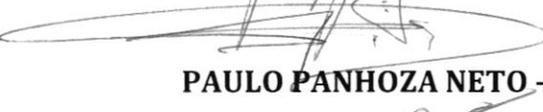
  
IGOR FONZAR PLAZA - em 28 / 02 /2020.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 02 / 03 /2020.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 28 / 02 /2020.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 28 / 02 /2020.

  
ORIVAL ALVES - em 28 / 02 /2020.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 28 / 02 /2020.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 28 / 02 /2020.

  
WILSON RODRIGUES - em 28 / 02 /2020.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 26 / 02 /2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERENTE: Projeto de Lei nº 977, de 21 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros do caixa geral ao SAEMAP e dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Meio ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 977, de 21 de fevereiro de 2020, Dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros do caixa geral ao SAEMAP e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 12 de março de 2020.

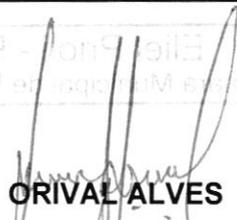
#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Relator

  
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
Membro

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ  
CANTORE**  
Relator

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
Membro

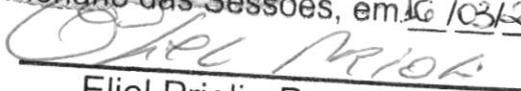
#### POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

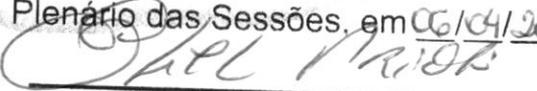
  
**JOSNEI BENTO GOMES**  
Presidente

  
**IGOR FONZAR PLAZA**  
Relator

  
**PAULO PANHOZA NETO**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 16/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 16/03/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06/04/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 012/2020**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 977/2020 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 977 de 21 de Fevereiro de 2020, que dispõe realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral, ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAP, no valor correspondente ao déficit apurado mensalmente entre a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo e a despesa efetivamente paga pela Autarquia.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa repasse de recurso financeiro os quais serão contabilizados através de transferências financeiras tanto no Órgão Concessor como no Órgão Recebedor, nos moldes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Em primeiro lugar importa ressaltar que no artigo 3º do Projeto de Lei em discussão, contem texto explícito sobre a fonte de recurso para as transferências financeiras (será o Tesouro Municipal), cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Assim, como outrora o Executivo por conveniência transferiu o serviço da coleta de lixo para à Autarquia, deixamos claro que compete a Câmara no que tange o imbróglio apenas a autorização nos termos do artigo 12, inciso X, da Lei Orgânica Municipal. Assim, transferência do Serviço de Coleta de Lixo e Cobrança de taxa de um prestador para o outro,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

como já mencionado e conveniência e oportunidade da Administração sendo que tais medidas, sendo de sua inteira responsabilidade a prestação de serviço e sua cobrança.

Desta forma, a lei em discussão não apresentou ilegalidade e apenas esta regulamentando a transferência de recurso financeiro para SAEMAP.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 12 de fevereiro de 2020.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276,158**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO N.º 1533/2020**

REFERENTE: Projeto de Lei n.º 977, de 21 de fevereiro de 2020.

Dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral, ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAP, no valor correspondente ao déficit apurado mensalmente entre a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo e a despesa efetivamente paga pela Autarquia referente à execução dos serviços de coleta de lixo urbano no Município.

**ARTIGO 2º** - Os repasses dos recursos serão contabilizados através de transferências financeiras tanto no Órgão Concessor como no Órgão Recebedor, nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001.

**ARTIGO 3º** - A fonte de recurso para as transferências financeiras será o Tesouro, cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**ARTIGO 4º** - Considerando que as despesas se classificam apenas como Transferências Financeiras, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que alude o § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar n.º. 101/2000.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 07 de abril de 2020.

  
**ELIEL PRIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
1º Secretário

  
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI N º 2.247, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral, ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAP, no valor correspondente ao déficit apurado mensalmente entre a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo e a despesa efetivamente paga pela Autarquia referente à execução dos serviços de coleta de lixo urbano no Município.

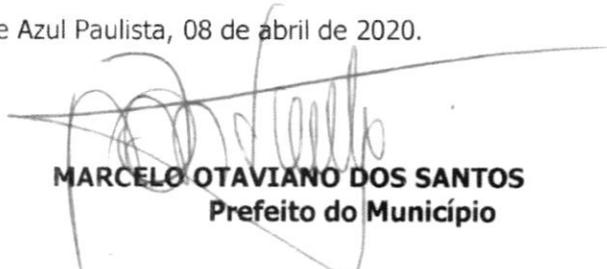
**ARTIGO 2º** - Os repasses dos recursos serão contabilizados através de transferências financeiras tanto no Órgão Concessor como no Órgão Recebedor, nos moldes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**ARTIGO 3º** - A fonte de recurso para as transferências financeiras será o Tesouro, cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**ARTIGO 4º** - Considerando que as despesas se classificam apenas como Transferências Financeiras, ficam dispensadas a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que alude o § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.247, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAEMAP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral, ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAMAE, em valor correspondente ao déficit apurado mensalmente, entre a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo e a despesa efetivamente paga pela Autarquia referente à execução das serviços de coleta de lixo urbano no Município.

**ARTIGO 2º** - Os recursos dos recursos serão contabilizados através de transferências financeiras tanto no Orçamento Consórcio como no Orçamento, nos moldes da Portaria Interministerial nº 151, de 2011.

**ARTIGO 3º** - A fonte de recursos para as transferências financeiras será o Tesouro, cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais de União e do Estado.

**ARTIGO 4º** - Considerando que as despesas se classificam apenas como Transferências Financeiras, com dispensadas a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que a Lei nº 3.99, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.248, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE: Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças".**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados por bebês e crianças pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores", a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro de cada ano.

**ARTIGO 2º** - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões educativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio; distribuição de informativos; divulgação de peças publicitárias em jornais impressos e oficiais da Prefeitura etc.

**ARTIGO 3º** - Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entes afins.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.249, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE: Denominação de Área Verde no Loteamento Jardim dos Ipiês, nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, e, da outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Área Verde-2, com matrícula nº 11.321, situada defronte a rua Sívrio Severino, lado par no Loteamento Parque Jardim dos Ipiês, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **"ÁREA VERDE APARECIDA SANTOS ARAUJO"**.

**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente ou corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.